

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



LEI Nº 048/86, DE 07 DE AGOSTO DE 1986.

Dispõe sobre a contribuição do Município de Pedro Canário de suas entidades da Administração indireta e fundações, para o PASEP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Pedro Canário, suas entidades da administração indireta e fundações contribuirão para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03-12-70.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições de que trata este artigo serão devidas pelo Município a partir da data de sua criação.

Art. 2º - São beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP os servidores das entidades mencionadas no "Caput" do art. 1º, obedecidas nas normas e condições previstas nas Leis Complementares nºs 8 e 26 da União, de 03.12.70 e 11.09.75, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 07 de Agosto de 1986.

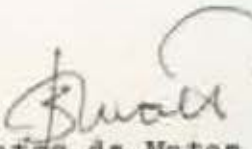
Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Continuação da Lei nº 048/86.

Registrado no Gabinete do Prefeito, em 07 de Agosto de 1986, e afixado no local de costume.


Glaucio Prates de Matos
Chefe de Gabinete